

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993”

Nº 35 /2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE AMARALINA Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.492.098/0001-04, sediado na Avenida Antônio Alípio Dias, nº 03, Centro, Amaralina-Go., representado pelo Prefeito Municipal VANDEILSON GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, gestor publico, portador do CPF nº 422.519.231-87 e da RG nº 2.344.475 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o senhor JOÃO RAMALHO NETO 02225358141, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Velha, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.569.392/0001-07, neste ato representada pelo Ssr. João Ramalho Neto, portador do CPF n. 022.253.581-41 e da RG nº 4352727, DGPC/GO., residente e domiciliado na Fazenda Velha, município de Amaralina-Go., doravante denominado de CONTRATADO, tem por justos e contratados as cláusulas que ajustam, a saber:.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com base em licitação, objeto do processo nº 026/2013 e Carta Convite nº 013/2013 e ainda nos termos da Lei 8.666/93, consolidada pela Lei 8.883/94, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO:

Constituem no objeto da presente avenca, a locação de um veículo, tipo caminhonete, marca GM/CHEVROLET, categoria aberta, ano de fabricação 1987, placa BLD - 4301, cor branca, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, para atendimento das demandas da Escola Municipal Pedro Francisco Dias, situada no Povoado de Fiicolândia, município de Amaralina — Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela locação do veículo descrito na cláusula segunda, a importância de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais) durante a vigência contratual, dividido em sete (08) parcelas de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), cada, cujo pagamento deverá efetivar-se até o décimo quinto dia subsequente ao mês vencido. A contratante se obriga ainda a fornecer combustível, lubrificantes e filtros, necessários na manutenção do veículo locado.

CLÁUSULA QUARTA:

Por ocasião de cada pagamento, o CONTRATANTE deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013 e de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos moldes previstos no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO

Será permitida alteração contratual, mediante termo aditivo, através de prévia e sustentada justificativa pela parte interessada, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA MULTA

É estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso conforme disposição da cláusula oitava, ou este percentual sobre o valor global.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O presente contrato será empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:
12.361.0801.2.070.3.3.90.39.99 consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mara Rosa — GO., para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, estando justos e contratados, assinam o presente termo perante duas testemunhas.

Amaralina — GO., 01 de abril de 2013.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARALINA- GOIAS
VANDEILSON GONÇALVES LIMA
- CONTRATANTE


CONTRATADO: JOÃO RAMALHO NETO02225358141
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Robina
CPF.: 033.097.981-78

2ª

Nome: Carla
CPF. 015.897.431.05